

- a) Adilson Aparecido Barbado, RG nº 4.082.735-8;
b) Dair Vieira, RG nº 4.652.475-6;
c) Adilson Demitto, RG nº 3.405.005-8.

XVII – pelo Núcleo Regional de Paranaguá:

- a) Amauri Santos, RG nº 958.652-0;
b) Paulo Roberto Christoforo, RG nº 3.136.137-0;
c) Maurício Tadeu Lunardon, RG nº 4.136.958-2.

XVIII – pelo Núcleo Regional de Paranavaí:

- a) Maria Eunice de Moura Bastos, RG nº 3.432.241-1;
b) José Alberto Santos, RG nº 5.039.958-3;
c) Edilson de Oliveira, RG nº 3.623.445-8.

XIX – pelo Núcleo Regional de Pato Branco:

- a) Izabella Gastl de Oliveira, RG nº 8.293.700-5;
b) Mirian Piacessi, RG nº 7.311.665-1;
c) Ivano Luiz Carniel, RG nº 4.199.964-0.

XX – pelo Núcleo Regional de Pitanga:

- a) José Guilherme Stipp Camilo, RG nº 8.635.643-0;
b) Danilo Sens de Castro, RG nº 3.764.627-0.

XXI – pelo Núcleo Regional de Ponta Grossa:

- a) Lilian Aparecida Stanczyk, RG nº 3.842.251-0;
b) Ana Copas Helmes, RG nº 3.291.232-0;
c) Claudio Marques Bittencourt, RG nº 3.767.078-2.

XXII – pelo Núcleo Regional de Toledo:

- a) José Mario Custódio de Oliveira, RG nº 4.074.511-4;
b) Sancler Rafaelo Ferreira Canhada, RG nº 9.297.940-7;
c) Neide Cordeiro, RG nº 3.093.325-7.

XXIII – pelo Núcleo Regional de Umuarama:

- a) Aparecida Lourenço da Rocha Straioto, RG nº 4.226.784-8;
b) Elcio Fernandes, RG nº 4.605.009-6;
c) Sisenando Samir Furio, RG nº 3.473.293-0.

XXIV – pelo Núcleo Regional de União da Vitória:

- a) Sidnei Cieslak, RG nº 6.024.381-6;
b) Silvana Pedrolli Machnik, RG nº 6.770.569-6;
c) Vivian Thais Baldessar Menegasso, RG nº 7.890.643-0.

48868/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 022/2024/SECID

Súmula: Delega competências ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná, e pelo Decreto nº 5.706 de 06 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades - SECID as seguintes atribuições:

- I - expedir resoluções e portarias referente a administração interna da SECID e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;
II - autorizar despesas no limite da legislação em vigor;
III - autorizar e ordenar despesas referentes às atividades e à estrutura da Secretaria;
IV - autorizar e assinar contratos, aditivos e apostilamentos em que a Secretaria seja parte integrante;
V - autorizar despesas de reajustes e repactuação de contratos já firmados;
VI - assinar carta de preposição em que a Secretaria seja parte integrante de processos judiciais ou extrajudiciais, bem como indicar preposto para representar a Secretaria em ações judiciais ou extrajudiciais;
VII - assinar Termo de Execução Descentralizada, nos termos do Decreto nº 11.180 de 23 de maio de 2022 e suas alterações;
VIII - autorizar o deslocamento de servidores no desempenho de suas atividades e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens, no âmbito do Território Nacional, conforme Lei Complementar nº 104, de 07 de julho de 2004, Decreto nº 2.428 de 14 de agosto de 2019 e suas alterações;
IX - expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamento, realocação, dispensas e designações de servidores;

X - praticar atos referentes à instauração de Sindicâncias, Processos Administrativos, Processos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidades - PAAR relativos à inexecução contratual ou rescisão contratual unilateral, bem como aplicar penalidades, conforme legislação vigente;
XI - receber e responder, em nome da Secretaria de Estado das Cidades, intimações, notificações e ofícios do Ministério Público do Paraná, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
XII - realizar as seguintes atividades em relação a licitações:

- a) providenciar a autorização e a ratificação de Dispensa de Licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
b) autorizar a publicação de editais de licitação e suas modificações, homologações de procedimentos licitatórios, anulação ou revogação de licitações, e demais atos referentes ao procedimento licitatório previstos em Lei;
XIII - autorizar a transferência e baixa de veículos sob a responsabilidade da SECID, por meio do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR;
XVI - Realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo encaminhados à SECID;
XV - aprovar Planos de Trabalho e Planos de Aplicação, referentes a Termos ou Acordo de Cooperação, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, com as organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes estabelecidas para a atuação da Pasta;
XVI - aprovar e assinar Planos de Trabalho, Planos de Aplicação, Convênios e outros instrumentos congêneres com os Municípios do Estado do Paraná, Poder Público e entidades públicas e privadas, observadas as diretrizes estabelecidas para a atuação da Pasta;
XVII - assinar:
a) o Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos;
b) as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
c) o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
d) os demais documentos concernentes aos trâmites de aprovação de projetos de engenharia e arquitetura perante órgãos públicos, em que a Secretaria de Estado das Cidades for parte solicitante ou demandante;
XVIII - aprovar os Estudos de Viabilidade, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos relacionados às competências da SECID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução nº 022/2023/SECID.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades

48325/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA

Nº 027/2024/SECID-SESA

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 032/2023, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado da Saúde, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 22.065.961-5;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do(s) projeto(s), obra(s) ou serviço(s) de engenharia abaixo identificado(s):

I - Contratação de empresa especializada para executar a obra de reforma e ampliação das edificações, designadas como Área 3 e Área 4, da futura sede da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná localizada no município de Londrina/PR. Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as

seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDANTE, do mapa de preços e demais documentos orçamentários necessários a execução do objeto;
- V – elaboração, pela DEMANDADA dos documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- VI – quando necessário, nova indicação, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento do projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA, que poderá solicitar participação técnica da DAMANDANTE;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – gestão do CONTRATO por comissão a ser designada por um representante da DAMANDADA e um representante da DEMANDANTE.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, desde que, requerida pela DEMANDANTE.

Art. 4º Caberá:

- I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE, quando for o caso, para as providências orçamentárias e financeiras.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

48496/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 028/2024/SECID-SESA

O Diretor Geral da Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado da Saúde, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 20.523.940-5; e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 1267/2022- GMS;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do(s) projeto(s), obra(s) ou serviço(s) de engenharia abaixo identificado(s):

I - A contratação de empresa especializada para executar a reforma e adequações das instalações do Posto IC e Pronto Socorro do Hospital do Trabalhador HT, integrante do complexo Hospitalar do Trabalhador CHT, sita a Avenida República Argentina, 4406, Bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDANTE, do mapa de preços e demais documentos orçamentários necessários a execução do objeto;
- V – elaboração, pela DEMANDADA dos documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- VI – quando necessário, nova indicação, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento do projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA, que poderá solicitar participação técnica da DAMANDANTE;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – gestão do CONTRATO por comissão a ser designada por um representante da DAMANDADA e um representante da DEMANDANTE.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, desde que, requerida pela DEMANDANTE.

Art. 4º Caberá:

- I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da